Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5011/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18050/2014
PROTOCOLO	**:** 1562491
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 518/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 518/2014, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. – ME. O Contrato foi celebrado por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e teve como objeto a aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação (Análise ANA - 1ICE - 23645/2015, peça n. 10, fls. 322-328).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8419/2016 (peça n. 11, fls. 329-330), opinando "pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato e da execução."

É o relatório.

DECISÃO

Ao verificar a prestação de contas do Contrato Administrativo ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 518/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. – ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT